

*Antonio Augusto*

ANC - ~~PPX~~ ~~PPX~~ ~~PPX~~ ~~PPX~~ ~~PPX~~

**Jornal de Brasília**

- 3 SET 1986

SET 1986

## Juizes propõem limites para as Forças Armadas

ANC 88  
Pasta Setembro/86  
009

**Porto Alegre** — Os civis só poderão ser julgados pela Justiça Comum, e não mais pela Justiça Militar, mesmo nos crimes contra a segurança nacional, e as Forças Armadas só poderão intervir na ordem interna do País mediante convocação do Congresso Nacional. Essas são duas das dezenas de proposições dos magistrados gaúchos à Assembleia Nacional Constituinte, aprovada em assembleia geral dos juizes.

A mudança de diversos itens da atual Constituição é defendida pelos magistrados gaúchos, segundo explicou o presidente da Ajuris (Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul), Ivo Gabriel da Cunha, e que prevê, por exemplo, a instituição da ação penal popular em que o cidadão-eleitor poderá pedir a abertura de ação penal para os chamados crimes de colarinho branco, no caso do Ministério Público não propor a devida ação.

Isso muda duas situações: atualmente, só existe ação popular para questões cíveis, e o Ministério Público, por enquanto, é o único com poder para propor uma ação penal. A ação popular na esfera civil também seria ampliada, para a proteção dos chamados interesses difusos — por exemplo, a queixa de moradores de um bairro quanto ao mal funcionamento de uma linha de ônibus.

Acabar com as exceções que permitem às pessoas ingressarem pela primeira vez no serviço público, sem concurso, é outra proposta da Ajuris, que prevê a obrigatoriedade do concurso. Os juizes querem que a Constituição conceda ao Ministério Público duas garantias (inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos) que não possui ainda, mas sugere que, como os juizes, os promotores tenham vedada sua atuação em outras áreas (como advogados, políticos, dirigentes de empresas etc).

Internamente, no Poder Judiciário, os magistrados gaúchos querem que conste na Constituição a determinação de fixação de critérios, por uma lei, para as promoções por merecimento no Poder Judiciário, que até ontem eram por critérios subjetivos. Querem também a extensão do direito do Judiciário pedir à União a intervenção no Estado quando houver a falta de recursos pela injustificada redução da proposta orçamentária e que ocasione prejuízo ao regular exercício da função jurisdicional. Outra sugestão é de que os trabalhadores tenham direito à remuneração não inferior a um vinte avos do maior salário ou **pro-labore** pago na empresa privada, mantendo-se essa proporção também nos vencimentos dos servidores públicos.